

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/04/2026 das 10h00min até o dia 06/05/2026 às 9 h59 min.

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 06/05/2026 a partir das 10h00min.

TEMPO DE DURAÇÃO: 06 (seis) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à dispensa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.958/2023, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/2015 e de demais normas aplicáveis a espécie.

A presente Dispensa Eletrônica será conduzida pelo agente de contratação nomeado pela Portaria nº 008/2026 de 13.01.2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$33.748,16 (Trinta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica, a contratação de empresa especializada para fornecimento de banquetas semissentado para uso dos microscópios no laboratório de Análises Clínicas durante o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos técnicos de Análises Clínicas, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Meio Ambiente, Química, e tecnólogo em Processos Químico da FIEC, acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2. DO DECRESCIMO DE VALOR ENTRE OS LANCES

2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (Dez reais), em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei federal no 14.133/2021.

3. CRITERIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será por **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Interesse de Contratação e seus anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO**, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária codificada sob o 05.01.01.12.5001.2050.4.4.90.52.00 - Manutenção da Unidade FIEC – Equipamentos e Material Permanente.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

5.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas devidamente credenciadas na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.2. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam legalmente constituídos, nos termos da legislação vigente.

5.3. O licitante é integralmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas e lances apresentados, inclusive aqueles realizados por seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.4. Não poderão participar da presente licitação:

5.4.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, nos termos da legislação aplicável;

5.4.2. Empresas em processo de recuperação judicial, salvo se apresentarem, no momento da assinatura do contrato, plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em vigor;

5.4.3. Licitantes enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.4. Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Indaiatuba, bem como aquelas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público atuante na licitação ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.4.6. Agente público pertencente ao Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais relativas a conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.7. Licitante que possua, em seu quadro societário ou como responsável legal, servidor público do Município de Indaiatuba, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 45/2018;

5.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação vigente.

5.5. A participação na licitação implica, para todos os efeitos legais:



5.5.1. Declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2. Compromisso da licitante vencedora de fornecer os itens, pelo preço ofertado e nas condições estabelecidas no **Anexo V – Minuta de Contrato**

5.5.3. Aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições previstas neste edital e em seus anexos;

5.5.4. Assunção, pela licitante, da responsabilidade integral pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, independentemente do resultado da licitação.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste capítulo.

6.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas. **(ATENÇÃO: SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE)**

6.3. A proposta de preços deverá ser expressa em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, devendo constar, marca, modelo, preço unitário e total ofertado.

6.4. A proposta de preços deverá ser expressa em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, devendo conter o preço unitário e preço global da proposta.

6.5. A licitante obrigatoriamente anexar ficha técnica, catalogo, folder com imagem ou documento equivalente, contendo a descrição do objeto ofertado, marca, modelo ou referência, para análise de atendimento às especificações técnicas e requisitos definidos no Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos delineados, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

6.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

6.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

6.11.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.11.2. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais do fornecimento, constantes do procedimento.

6.11.3. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.11.4. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6.11.5. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável. (menor preço).

6.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Interesse de Contratação.

6.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes da dispensa e para a Fundação. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Interesse de Contratação.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso de Interesse de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após o decurso de **06 (seis) horas** contadas do seu início.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. O lance deverá ser ofertado por **valor total do item**.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- 7.4.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.7.** Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
- 7.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema procederá ao seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
- 7.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário previamente indicado, não sendo admitida qualquer prorrogação, tempo randômico ou mecanismo similar.
- 7.10.** Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no “chat” do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1.** Aberta a sessão pública, as propostas apresentadas serão submetidas à etapa de lances, nos termos previstos neste Aviso de Interesse de Contratação.
- 8.2.** Caso o preço da proposta melhor classificada esteja acima do valor estimado pela Fundação, poderá ser realizada negociação, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
- 8.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.4.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Interesse de Contratação ou em seus anexos;
 - 8.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Interesse de Contratação ou de seus anexos, desde que insanável.



8.5. Se a proposta ou o lance melhor classificado for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no “chat” do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Interesse de Contratação.

9. HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação procederá à verificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto ao atendimento das condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

9.2. Uma vez atendidas as condições de participação previstas no subitem anterior, o fornecedor mais bem classificado na fase de lances será convocado para o envio dos documentos de habilitação relacionados a seguir, por meio do sistema informatizado, no prazo de até **02 (duas) horas**, em formato PDF, sob pena de inabilitação por descumprimento do prazo.

9.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica, conforme o tipo da sociedade participante:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A comprovação do enquadramento da empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á mediante a informação constante no Cartão do CNPJ (porte da empresa), emitido em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Aviso de Interesse de Contratação;

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela **Procuradoria-Geral do Estado** (Coordenadoria da Dívida Ativa), da sede ou domicílio da participante;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, expedida na sede ou domicílio da participante;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.2.2.1. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser realizadas mediante a apresentação de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa.

9.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o processamento da presente Dispensa Eletrônica.

9.2.4. Qualificação Técnica e Operacional, deverá ser apresentado:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, assinado(s) pelo representante legal da empresa ou do órgão emissor;

a.1) Conter informações que permitam a verificação da execução do objeto contratado, recomendando-se que apresentem, no mínimo:

I – Dados da pessoa jurídica emitente, tais como: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, telefone e identificação, excetuados os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que deverão constar em papel timbrado do respectivo ente;

9.2.4.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério desta Fundação, para fins de verificação da autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

9.2.4.2. Constatada divergência entre as informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s) e aquelas apuradas em eventual diligência, o licitante será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

9.3. Todos os documentos exigidos para habilitação integrarão o processo de dispensa e poderão ser apresentados em original, por cópia legível autenticada ou por publicação em órgão oficial da Imprensa Oficial, quando aplicável.

9.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos junto às repartições competentes, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

9.5. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da participante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização do recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, devidamente comprovada por documento próprio, e deverão estar vigentes na data de abertura da documentação.

9.6. Na hipótese de inexistir prazo de validade expresso nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.7. Os documentos de habilitação enviados eletronicamente serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários, ficando dispensado o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em meio físico.

9.8. A empresa participante e seu representante legal são inteiramente responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos encaminhados eletronicamente.

9.9. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desacordo com o disposto neste Aviso de Interesse de Contratação.

9.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências de habilitação, a Fundação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao objeto e às condições de habilitação.

9.11. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o participante será habilitado e declarado vencedor.

9.12. A participante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.12.1. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.12.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o presente Aviso de Interesse de Contratação.

9.13. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para proceder obrigatoriamente à readequação de preços e à inserção da PROPOSTA FINAL, conforme o ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, adequada ao último lance ofertado.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

9.13.1. O prazo para atendimento ao disposto no subitem 9.13 será de 01 (uma) hora, contada a partir do aviso no respectivo chat do sistema.

9.13.2. O não atendimento ao prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, salvo se o licitante se manifestar tempestivamente, requerendo prorrogação devidamente justificada, a qual deverá ser expressamente aceita pelo Agente de Contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato, conforme disposto no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, que integra este Aviso de Contratação Direta.

10.2. Para fins de formalização do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ANEXO III – Termo de Designação do Preposto, devidamente preenchido e assinado, indicando o representante que atuará como preposto da contratada, responsável por prestar toda a assistência necessária à execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de Atualização Cadastral, emitida por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em nome do responsável pela assinatura do contrato e do preposto indicado no Anexo III – Termo de Designação do Preposto.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O prazo previsto para a aceitação da assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Fundação, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGENCIA E DO PAGAMENTO

11.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições previstas neste instrumento contratual.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.1.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

13.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, dentre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes para a **CONTRATANTE**;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A aplicação das sanções do item 13.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

13.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

13.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



13.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

13.3.7. O fornecimento executados em desacordo com o estipulado deverão ser corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da notificação.

13.3.7.1. O pedido de prorrogação para execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

13.3.7.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

13.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

13.3.8.1. Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

13.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

13.3.9.1. O prazo a aludido no item 13.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

13.3.9.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

14.2.A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.novobbbment.com.br, em campo próprio da licitação correspondente.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Fundação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação poderá:

15.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2.4. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Interesse Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas a Fundação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.8. Integram este Aviso de Interesse de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Indaiatuba, 24 de abril de 2026.

Superintendente
Rita de Cassia Trasferetti.



**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

VINCULAÇÃO: DFD Nº 012/2026
ÁREA REQUISITANTE: Direção Pedagógica
DATA: 23/23/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Instituição, estando alinhada ao planejamento orçamentário e às diretrizes institucionais para o exercício vigente.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de banquetas semissentado para uso dos microscópios no laboratório de Análises Clínicas, durante o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos técnicos de Análises Clínicas, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Meio Ambiente, Química, e tecnólogo em Processos Químicos da FIEC, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UND.	QTD.
01	BANQUETA SEMI-SENTADO ERGONÔMICO C/ ARO SEGURANÇA NR17 Banco semi sentado, com regulagem de altura a gás, assento em Pu (Poliuretano) industrial na cor preto. Com base e aço giratória. Ajuste a gás pneumático de altura do mecanismo ergonômico com ajuste de ângulo/inclinação do assento. Sistema de travamento na posição desejada e base estrela com 5 hastes sustentadas por sapatas fixas. Dimensões Aproximadas: - Altura Máxima: 72 cm Mínima: 60 cm - Giro do banco: 360° - Largura do assento: 35cm - Profundidade do assento: 28,5cm - Altura do encosto: 13cm	UND	32

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL DE FORNECIMENTO:

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

a) **Endereço completo:** Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 3405, Jd. Regina, Indaiatuba/SP, CEP: 13.349-003

b) **Horário:** De Segunda-feira à sexta-feira úteis das 08h00min às 17h00min

3.2. GARANTIA:

a) O prazo de garantia dos mobiliários é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.3. PRAZOS CONTRATUAIS:

a) O prazo de fornecimento pela **CONTRATADA** é 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei mediante termo aditivo competente.

b) O **Termo de Recebimento Provisório** será emitido pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 07 (sete) dias do efetivo fornecimento, após a competente inspeção de que os bens foram entregues em conformidade e o **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pelo Gestor do Contrato no prazo de até 07 (sete) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório o recebimento, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais.

3.4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, após atesto da nota fiscal/fatura, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter obrigatoriamente a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no prazo de até 10 (dez) dias da emissão do Termo Definitivo de Recebimento.

3.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

3.6 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO: ART. 41, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Na presente contratação não há necessidade de apresentação de amostras/prova de conceito.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica ao objeto.

3.8. GARANTIA CONTRATUAL:

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de objeto comum.

3.9. VISTORIA:

Não se aplica ao objeto.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação será MENOR VALOR, visto que trata-se de aquisição de único objeto.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

4.1. Fiscal: Claudemir Adriano Borgo, Cargo: Coordenador, e-mail: coord01@fiec.com.br, telefone: (19) 3801-8688.

4.2. Gestor: Marco Antonio Secco, Cargo: Professor, e-mail: estatistica01@fiec.com.br, telefone: (19) 3801-8688

4.3. A CONTRATADA deverá indicar o preposto do contrato indicando (nome completo, cargo, rg, cpf, telefone, email)

4.3.1. O preposto indicado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. O preposto deverá comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Se obriga a execução do objeto contratual dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências previstas neste instrumento.

5.1.2. Fornecer o objeto de acordo com o contratado, cabendo à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-los quando não estiverem de acordo com o estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.3. Substituir o objeto(s) na hipótese de fornecimento em desconformidade com o ofertado e divergente das especificações do projeto, com defeito de fabricação, imperfeitos, vícios e qualidade inferior, no prazo definido pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Realizar testes e corrigir defeitos do objeto, quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia estabelecido para o lote vencido contados do Termo de Recebimento Definitivo.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

5.1.5. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto enquanto estiver dentro do prazo de garantia.

5.1.6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido no bem, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos equipamentos fornecidos e instalados ou a respectiva indenização ou substituição.

5.1.7. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ou de materiais nela empregados.

5.1.8. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.9. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto desta contratação;

5.1.13. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto contratual, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.14. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do fornecimento objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.1.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

5.2. DA CONTRATANTE:

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

5.2.1. propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

5.2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes a execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**.

5.2.3. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor e fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

5.2.4. O recebimento definitivo somente se efetivará com a atestação pelo gestor do contrato do contrato, de que os mesmos atendem a todas as exigências contidas no edital que gerou a presente avença e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas no contrato.

6. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE:

A aquisição de 32 (trinta e duas) banquetas ergonômicas do tipo semi-sentado com aro de segurança, conforme a Norma Regulamentadora NR17, é viável sob os aspectos técnico, pedagógico e financeiro, conforme detalhado a seguir:

Viabilidade Técnica:

A solução proposta atende integralmente às normas de ergonomia e segurança exigidas para atividades prolongadas em laboratório, especialmente aquelas que envolvem o uso de microscópios. A banqueta semi-sentado com aro de segurança proporciona postura adequada, conforto e estabilidade, prevenindo lesões e fadiga dos usuários. A escolha do mobiliário específico para laboratórios didáticos assegura durabilidade e funcionalidade compatíveis com a rotina intensa dos cursos técnicos e tecnológicos.

Viabilidade Pedagógica:

O mobiliário adequado possibilita que os alunos e professores realizem as atividades práticas com segurança e conforto, garantindo melhor desempenho, concentração e qualidade do aprendizado nos cursos de Análises Clínicas, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Meio Ambiente, Química e Tecnólogo em Processos Químicos.

Viabilidade Financeira:

A compra das banquetas já estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, demonstrando que os recursos para essa aquisição foram planejados e alocados. Dessa forma, a medida promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos da FIEC.

Portanto, a contratação proposta é plenamente viável e recomendada, pois atende à necessidade imediata do laboratório, contribui para a qualidade do ensino e assegura a utilização eficiente dos recursos financeiros públicos.

FIEC**Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura****AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026****ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA****À****Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC
Setor de Compras e Licitações
Indaiatuba/SP****REF: PROPOSTA DE PREÇOS – PROCESSO DE COMPRAS Nº 037/2026 – DISPENSA
ELETRÔNICA Nº /2026**

Apresentamos nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de banquetas semi-sentado para uso dos microscópios no Laboratório de Análises Clínicas, durante o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos técnicos de Análises Clínicas, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Meio Ambiente, Química, e tecnólogo em Processos Químicos da FIEC, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

2. DOS PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID	QUANT.	MARCA/ MODELO	VLR UNT.	VLR TOTAL
.....	Unid	32			

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Prazo de fornecimento:

3.2. Prazo de garantia:

3.3. Prazo de validade da proposta:

3.4. Dados do responsável/representante legal da empresa: *nome completo, RG, CPF, cargo.*

3.5. Condições de pagamento, número da conta corrente, código do banco e da agência, para a qual será efetuado pagamento.

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ Nº:****INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:-----**

Declaramos que, o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, outrossim, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

-----(*local e data*)-----

-----(*assinatura*)-----

-----(*nome, rg. e cargo do signatário*)-----

-----(*Nome, CNPJ da empresa / carimbo*)-----

Do proponente classificado em 1º lugar, será solicitado o envio da PROPOSTA FINAL , conforme o presente modelo.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO**

O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A (razão social da empresa) _____, ME
() EPP () CNPJ Nº _____, com sede à _____,
_____ , neste ato representada pelos(s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa _ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo
presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável da empresa:

1) - RESPONSÁVEL

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____
Função _____ Data de Nascimento ____/____/_____
Endereço Residencial _____ CEP _____
E-mail Institucional (empresa) _____
E-mail Pessoal (particular) _____
Telefone (empresa) () _____ Telefone (pessoal) () _____
Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal

2)-PREPOSTO:

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Endereço _____ CEP _____
E-mail _____

O qual, perante à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável/Cargo

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC E

CONTRATO Nº: /2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: /2026

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº: /2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DATA: //2026

VALOR TOTAL: R\$

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 30 dias.

Pelo presente termo de contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.675.103/0001-80, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 3.405, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, representado neste ato por sua Superintendente, Sr. , infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , , doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na , nº , na cidade de , CEP. , Estado de , neste ato representada pelo (a) Sr.(a), infra-assinado, portador do RG nº e do CPF/MF nº , , , residente e domiciliada na , nº , Bairro, na cidade de Estado de , doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compras nº 037/2026, realizado nos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**, o fornecimento de banquetas semissentado para uso dos microscópios no laboratório de Análises Clínicas durante o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos técnicos de Análises Clínicas, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Meio Ambiente, Química, e tecnólogo em Processos Químico da **CONTRATANTE**, acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo
01	BANQUETA SEMI-SENTADO ERGONÔMICO C/ ARO SEGURANÇA NR17 <i>Banco semi sentado, com regulagem de altura a gás, assento em Pu (Poliuretano) industrial na cor preto. Com base e aço giratória. Ajuste a gás pneumático de altura do mecanismo ergonômico com ajuste de</i>	UND		



<p><i>ângulo/inclinação do assento.</i> <i>Sistema de travamento na posição desejada e base estrela com 5 hastes sustentadas por sapatas fixas.</i> <i>Dimensões Aproximadas:</i> <i>- Altura Máxima: 72 cm / Mínima: 60 cm</i> <i>- Giro do banco: 360°</i> <i>- Largura do assento: 35cm</i> <i>- Profundidade do assento: 28,5cm</i> <i>- Altura do encosto: 13cm</i></p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento deverá ser realizado no almoxarifado da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 3405 – Jardim Regina, Indaiatuba/SP – CEP 13349-003, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES

3.1. O gestor do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.2. O fiscal do contrato será, (nome), (cargo/função), E-mail: , Telefone: , Ramal , responsável pela presente avença e na falta do mesmo, poderá ser designado outro servidor para substituí-lo.

3.3. O preposto do contrato será o Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº xxxx, cargo, e-mail, telefone.

3.4. Atribuições do gestor, fiscal e do preposto:

3.4.1.GESTOR DE CONTRATO: É o representante da FIEC que, será responsável por gerenciar o contrato, Art. 21, Decreto Federal nº 11.246.2022.

a) Acompanhamento da execução: monitorar e supervisionar o contrato, verificando o cumprimento das obrigações.

b) Controle Financeiro: Responsável pelos aspectos financeiros do contrato (pagamento, medições, reajuste de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual).

c) Avaliação de Desempenho: Ao cumprimento de prazos de execução, fornecimento, troca se for o caso, padrões de qualidade de serviços/produtos.

d) Comunicação: Comunicar e solicitar informações aos fiscais do contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo.

e) Escopo e saldo do contrato: providências para inicialização de termos aditivos quando cabíveis, rescisão contratual, nova contratação;

f) Emissão de Termo Definitivo: o gestor emitirá o Termo Definitivo de Recebimento, desde que cumprido integralmente o objeto contratado, se for o caso.

3.4.2. FISCAL DO CONTRATO:



É o representante da FIEC que, será responsável pelo acompanhamento da execução. Art. 25, Decreto Federal nº 11.246.2022.

- a) **Acompanhamento técnico:** auxiliar o gestor na execução dos trabalhos de forma técnica, garantir que as especificações sejam atendidas e determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.
- b) **Verificação de qualidade:** Verifica se os produtos, serviços entregues estão conforme requisitos estabelecidos, realizando inspeções e testes necessários;
- c) **Emissão de Pareceres Técnicos:** Emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Impugnação identificando a não conformidade, se for o caso.
- d) **Registro de Ocorrências:** Anota e notifica a contratada para correções ou ajustes quando necessário. Na ocorrência de decisão ou providência que extrapole a competência, deve ser informar o seu superior.
- e) **Fiscalização documental:** Verifica a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado, como certidões, seguros, garantia contratual.

3.4.3.O preposto indicado: Deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) O preposto deverá comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

3.5. As partes, sempre que for da conveniência de uma das partes, poderá solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1 Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações previstas especialmente no Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

4.1.1.1. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ou de materiais nela empregados.

4.1.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.1.3. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

4.1.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas para habilitação.

4.1.1.6. Se obriga a execução do objeto contratual dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências previstas neste instrumento.

4.1.1.7. Fornecer os itens de acordo com o contratado, cabendo à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-los quando não estiverem de acordo com o estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.8. Responsabilizar-se, por quaisquer acidentes sobre o fornecimento, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros, se for o caso.

4.1.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.1.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução contratual.

4.1.1.11. A **CONTRATADA** não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução contratual, sem prévia autorização da Contratante;

4.1.1.12. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do fornecimento do objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.1.1.13. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

4.2.1.1. propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4.2.1.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes a execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

4.2.1.3. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor e fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para a execução do contrato a **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, especialmente o definido no Anexo I – Termo de Referência, bem como, daquelas estabelecidas na lei licitatória e legislação correlata, os seguintes:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

5.1.2. Permitir acesso do representante da **CONTRATADA** às dependências designadas, em horários previamente definidos, observadas as normas internas e segurança da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE** em caráter provisório, após a competente inspeção de que os bens foram entregues em conformidade e executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que a **CONTRATADA** comunicar por escrito a conclusão, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei Federal n. 14.133/21.

6.2. Quando em desacordo com as especificações do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado **TERMO DE IMPUGNAÇÃO**, conforme a rejeição decorrente da conferência acima mencionada.

6.2.1. Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela **CONTRATANTE**, sem que se caracterize alteração contratual.

6.2.2. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.3. O prazo de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é de até **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar, nos termos do art. 140, II, “b” da Lei Federal n. 14.133.21.

6.4. Lavrado os Termos acima, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção subsiste na forma da Lei.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

6.4.1. Após o recebimento provisório dos itens, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil;

6.4.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está em conformidade com o contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

7.1. O presente contrato tem vigência de 30 (Trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

7.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (), de acordo com os valores especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os preços contratuais não serão reajustados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme se segue:

8.1.1. Valor unitário de R\$ (), totalizando R\$ () para a quantidade total contratada.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, desde que atestada pelo gestor do contrato.

8.3. Deverá obrigatoriamente constar de cada Nota Fiscal/ Fatura emitida, o banco, agência e conta corrente para pagamento da CONTRATANTE.

8.4. Em atenção à IN da RFB n.º 2145 de 26/06/2023, a CONTRATANTE efetua a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos pelo fornecimento. A alíquota aplicada sobre os itens fornecidos, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, se for o caso.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

8.5. A. **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como, os que forem negociados com terceiros.

8.6. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento, estando a **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer outros pagamentos.

8.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.8. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

8.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA- DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 05.01.01.12.363.5001.2050.4.4.90.52.00 - Manutenção da Unidade Orçamentaria – Equipamentos e Material Permanente.

9.2. Será obedecido o princípio da anuidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da **CONTRATANTE**.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A **CONTRATADA** que incidir nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Indaiatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.1.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral e/ou de ressarcimento dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

11.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, dentre outros aspectos:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes para a **CONTRATANTE**;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções do item 11.1 ocorrerá da forma abaixo descrita:

11.3.1. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à **CONTRATANTE**.

11.3.2. A multa será aplicável à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

11.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo até de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

11.3.7. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado deverão ser corrigidos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contados do recebimento da notificação.

11.3.7.1. O pedido de prorrogação para execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

11.3.7.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

11.3.8. O impedimento de licitar ou contratar no âmbito da **CONTRATANTE** será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos especificados do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: inciso IV;
- b) por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- c) por 1 (um) ano: inciso II;
- d) por 2 (dois) anos: inciso III.

11.3.8.1. Os prazos poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

11.3.9.1. O prazo a aludido no item 11.3.9 poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

11.3.9.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

12.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste CONTRATO, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato se dará nos termos do art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

16.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

16.3. Declaram as partes que a presente corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente

Testemunhas:

CPF:

Contratada

CPF:

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 01/03)**

CONTRATANTE: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 02/03)**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FIEC



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
(FL 03/03)**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FIEC**Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura**

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 037/2026- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO INDAIATUBA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC.
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
Nº CONTRATO:	

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas

Indaiatuba, de de 2026.

Superintendente